

SEI nº 29.0001.0139480.2023-58 (Notícia de Fato nº 43.0208.0000904/2023-1)

Vistos.

Trata-se de procedimento preparatório de inquérito civil para acompanhar as medidas a serem adotadas pelos órgãos investigados diante do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, ADPF 573 e Tema 1254, que restringiu a participação no Regime Próprio de Previdência Social aos beneficiados pela estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT.

Aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia encaminhada por Wilson Ribeiro de Toledo Alves, servidor público municipal, relatando que os servidores públicos municipais estáveis, nos termos do art. 19 da ADCT, foram surpreendidos com a notícia de que a partir do mês de agosto/2023 serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social ou deverão se aposentar, caso preenchido os requisitos legais.

Citou o julgamento da ADPF nº 573 pelo Supremo Tribunal Federal, que considerou inconstitucional a inclusão de servidores admitidos sem concurso público no regime próprio de previdência social do Estado do Piauí. De acordo com a decisão, só podem ser admitidos nesse regime ocupantes de cargo efetivo, o que exclui os considerados estáveis por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 573:

“É incompatível com a regra do concurso público (art. 37, II, CF) a transformação de servidores celetistas não concursados em estatutários, com exceção daqueles detentores da estabilidade excepcional (art. 19 do ADCT); 2. **São admitidos no regime próprio de previdência social exclusivamente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC nº 20/98), o que exclui os estáveis na forma do art. 19 do ADCT e demais servidores admitidos sem concurso público**”. [ADPF 573, rel. min. Edson Fachin, j. 6-3-2023, P, DJE de 9-3-2023.]”

O Plenário modulou os efeitos da decisão para ressaltar a situação dos aposentados e de quem tenha implementado os requisitos para aposentadoria até a data da publicação da ata de julgamento da ADPF 573 (09/03/2023), mantendo-os no regime próprio dos servidores do Estado.

Posteriormente, o Plenário do STF acolheu parcialmente embargos de declaração apresentados pela Assembleia Legislativa do Piauí para que a decisão produza efeitos após 12 meses, contados da data da publicação da ata de julgamento dos embargos (17/04/2023). Os ministros e ministras também esclareceram que essa modulação no tempo alcança os servidores que já estejam aposentados e aqueles que, até o final do prazo ora concedido, tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria.

Como se vê, houve modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal, a fim de evitar prejuízos aos servidores que prestaram serviço público como se fossem efetivos.

Assim, oficiou-se à Prefeitura Municipal de Bebedouro para que informasse quais medidas seriam executadas diante do julgamento da ADPF 573, pelo Supremo Tribunal Federal; justificar o porquê eventuais concessões de aposentadorias ou inclusão de servidores públicos no Regime Geral de Previdência Social estão sendo adotadas imediatamente, apesar de a decisão do Supremo Tribunal Federal ter efeitos prospectivos; demais informações que julgarem cabíveis.

Em resposta, o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB) informou que solicitou ao Prefeito Municipal a adequação da legislação municipal (Lei Municipal n. 3.467/2005) e que não procede a alegação de prejuízos aos servidores.

Em pesquisa ao site da Câmara Municipal de Bebedouro, verificamos a propositura do Projeto de Lei n. 39/2023, para alterar dispositivos da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, a fim de adequar a legislação municipal ao julgamento do Supremo Tribunal Federal vejamos:

“Art. 1º - O inciso I, §1º do art. 6º da Lei 3467, de 27 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 6 (...)

I – o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos poderes executivo e legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

§1º - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, o servidor estabilizado e não efetivado e os contratados entre 05/10/1983 a 05/10/1988 dos órgãos dos poderes executivo e legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas'."

Assim, oficiou-se à Câmara Municipal de Bebedouro para que informasse os próximos andamentos do Projeto de Lei n. 39/2023. Em resposta, a Câmara Municipal de Bebedouro afirmou que o referido Projeto de Lei foi retirado pelo Chefe do Poder Executivo.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos embargos de declaração da ADI 573, concedeu ao Estado do Piauí o prazo de 12 (doze) meses, para a adoção das providências legislativas e administrativas necessárias para adaptação dos servidores e para a devida modificação de regimes, com fundamento na segurança jurídica e no excepcional interesse público, oficiou-se à Prefeitura Municipal de Bebedouro para que informasse quais medidas seriam executadas para adequação do regime jurídico dos servidores municipais.

Em resposta, o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB) informou que está fundamentado no Tema 1254 do STF, que prevê o regime geral de previdência social aos servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT não efetivados por concurso público. Alegou que obteve recomendação para a não concessão de novas aposentadorias pelo RPPS aos estabilizados pelo art. 19 da ADCT. Assim, não concederá novas aposentadorias aos servidores citados.

Designou-se reunião com o Diretor Jurídico da Prefeitura Municipal de Bebedouro, o Diretor do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB) e o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Bebedouro, para o dia 21 de setembro de 2023, para discussão acerca do objeto deste PPIC.

Na reunião, os presentes informaram a nova propositura de projeto de lei à Câmara Municipal de Bebedouro, a fim de solucionar a questão. Assim, aguardou-se nova manifestação dos órgãos públicos.

Transcorrido o prazo sem manifestação, oficiou-se à Prefeitura Municipal de Bebedouro e ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB) para que cumprissem o estabelecido na Ata de Reunião.

Em resposta, o SASEMB informou que está dialogando com os Vereadores para votação do projeto de lei. Apresentou estimativa de servidores a serem atingidos com eventual mudança de regime previdenciário.

Aguardou-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após oficiou-se à Prefeitura Municipal de Bebedouro e ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB) para que informassem as medidas adotadas para solução adequada e razoável dos servidores públicos que se enquadram nas restrições impostas pelo STF no julgamento da ADPF 573 e no Tema 1254 (fls. 93/94).

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Bebedouro aduziu que elaborou projeto de lei e encaminhou à Câmara Municipal de Bebedouro, em regime de urgência, para alteração do inciso I, § 1º e § 4º do art. 6º e § 3º do art. 62, da Lei n. 3.467/2005, que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Bebedouro, em cumprimento ao julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, mas o Legislativo rejeitou o projeto (fls. 106).

Por sua vez, o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB) informou que após a publicação do julgamento da ADPF 573 e da tese fixada pelo Tema 1254 suspendeu a implantação de novos benefícios de aposentadoria e pensão por morte aos servidores estáveis, na forma do art. 19 da ADCT, aguardando se haverá modulação dos efeitos. Alegou que oficiou à Prefeitura Municipal e ao SAAEB solicitando que as contribuições previdenciárias dos servidores sejam recolhidas ao INSS (fls. 110).

Assim, oficiou-se à Prefeitura Municipal de Bebedouro para que informasse se buscaria novas medidas para solução adequada e razoável aos servidores públicos que se enquadram nas restrições impostas pelo STF no julgamento da ADPF 573 e no Tema 1254, junto à Câmara Municipal de Bebedouro, bem como esclarecesse se estava repassando as contribuições previdenciárias dos servidores públicos estáveis, na forma do art. 19 da ADCT, ao INSS (fls. 116).

Igualmente, oficiou-se ao SAAEB (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro) para que informasse se estava repassando as contribuições previdenciárias dos servidores públicos estáveis, na forma do art. 19 da ADCT, ao INSS (fls. 117).

Promotoria de Justiça de Bebedouro

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Bebedouro informou que houve julgamento contrário a servidor público municipal estável na forma do art. 19 da ADCT, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com fundamento na vedação de vinculação ao regime próprio de previdência social. Assim, inviável a adoção de medida diversa da estabelecida pela jurisprudência do STF e do TJSP (fls. 131/133).

É a síntese do necessário.

Em virtude do que foi apurado, a hipótese é de arquivamento deste procedimento preparatório de inquérito civil.

No feito citado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro (processo n. 1001284-38.2022.8.26.0072), houve indeferimento do incidente de arguição de inconstitucionalidade do §4º do artigo 6º da Lei nº 3467/2005, com fundamento na inexistência de cláusula de plenário, pois o Plenário do Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre questão constitucional equivalente. De acordo com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *"no caso, há entendimento consolidado no E. STF sobre o tema em análise, no sentido de que a titularização de cargo efetivo depende de prévia aprovação em certame público, seja aquele previsto no artigo 37, II da Constituição Federal ou o concurso para fins de efetivação aludido no § 1º do art. 19 do ADCT, não sendo cabível assegurar aos servidores não concursados a concessão de vantagens e deveres próprios dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, o que afasta a possibilidade de participação no regime próprio de previdência social"*.

Assim, não há irregularidade no posicionamento exposto pela Prefeitura Municipal de Bebedouro ao admitir no regime próprio de previdência social apenas os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC nº 20/98).

Como se vê, não restou evidenciada nenhuma irregularidade ou indício de ato ilícito, apta a caracterizar infração ao dever de probidade administrativa, motivo pelo qual a presente investigação deve ser arquivada.

Ante o exposto, não vislumbrando hipótese de ajuizamento de ação civil pública nem tampouco necessidade de prosseguir com as investigações, decido por promover o ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório de inquérito civil, o que faço com fundamento no artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e nos artigos 17 e 101, inciso I, da Resolução nº 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021, e submeto-o à devida apreciação por esse Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com as notificações a anotações necessárias.

Bebedouro, data da assinatura digital.

HERBERT WYLLIAM VÍTOR DE SOUZA OLIVEIRA

Promotor de Justiça

CAMILA FERNANDA RIBEIRO POLSANI

Analista Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **HERBERT WYLLIAM VITOR DE SOUZA OLIVEIRA**, em 19/02/2024 às 16:38.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0208.0000904/2023** e código 86493fa7-fb58-4946-91b7-55c6f2b8a41c.
